



ANO III Nº 000136 LONDRINA Quinta-feira, 14 de janeiro de 1999

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 7.599 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao **Centro Social Coração de Maria**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao **Centro Social Coração de Maria**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina , 17 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei nº 397/98.

Autoria: Vereadores Roberto Ávila Scaff, Elza Pereira Correia Muller, Jorge Scaff, Sidney Osmundo de Souza, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Renato Silvestre de Araújo, Tercílio Luiz Turini, Luiz Carlos Tamarozzi e Alvair Avelino de Souza.

LEI Nº 7.600 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Confere o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Licínio Barbosa**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Licínio Barbosa**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 406/98.

Autoria: Vereadores Renato Silvestre de Araújo, Tercílio Luiz Turini, Carlos Sigueru Kita, Roberto Ávila Scaff, Orlando Bonilha Soares Proença, Moysés Leônidas de Oliveira, Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Flávio Anselmo Vedoato, Luiz Carlos Tamarozzi, Alvair Avelino de Souza, Jorge Scaff, Valdemir de Araújo Carneiro, Salvador Francisco de Oliveira Neto, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Sidney Osmundo de Souza, Elza Pereira Correia Muller e Adalberto Pereira da Silva.

LEI Nº 7.601 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada Área "A", da subdivisão da Rua I, com 131,95m², situada no Jardim Alah, e autoriza sua alienação a terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular com 131,95m², denominada Área "A", da subdivisão de parte da Rua I, situada no Jardim Alah, de domínio público, registrada sob o nº 1/23.062 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações: "ao norte: com a Área "B", com 5,06m; a leste: com a Rua I, com 22,52m e em desenvolvimento de curva de 7,41m e raio de 4,20m; a oeste: com a Data 16 da Quadra I do Jardim Alah, com 27,505m" (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 132/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, pelo instituto da investidura e mediante prévia avaliação, a área oriunda da desafetação de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei nº 411/98.

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Confere o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Alexandre Fontana Beltrão**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Honorário de Londrina a **Alexandre Fontana Beltrão**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina , 17 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 415/98.

Autoria: Vereadores Tercílio Luiz Turini, Moysés Leônidas de Oliveira, Orlando Bonilha Soares Proença, Sidney Osmundo de Souza, Jorge Scaff, Valdemir de Araújo Carneiro, Carlos Sigueru Kita, Luiz Carlos Tamarozzi, Roberto Ávila Scaff, Osvaldo Bergamin Sobrinho, Alvair Avelino de Souza, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Adalberto Pereira da Silva e Salvador Francisco de Oliveira Neto.

LEI Nº 7.603 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Amigos de Londrina (AAL)**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Amigos de Londrina (AAL)**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 419/98.

Autoria: Vereador Célio Guergoletto

LEI Nº 7.604 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 279,20m², destacada da subdivisão das chácaras nº 1 e 3 da subdivisão do lote 43-A da Gleba Ribeirão Cambé, e autoriza sua restituição, na forma de doação, ao ex-proprietário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 279,20m², denominada lote A1, subdivisões da Rua "A", com área de 917,60 m², destacada das Chácara nº 1 e 3 da subdivisão do lote 43-A da Gleba Ribeirão Cambé, de propriedade do Município, conforme registro 1/32.944 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca, a saber: "Lote A 1, área de terras de formato irregular com 279,20m², dentro das seguintes divisas e confrontações: a nordeste: confronta com a Chácara 1, área de escape e Rua "B", no rumo NW 65º01' SE, com 85,12m; a sudeste: confronta com o prolongamento da Rua "A", no rumo NE 22º06' NW, com 3,28m; a sudoeste: confronta com a Rua "A", no rumo SE 65º01' NW, com 85,12m; a noroeste: confronta com a Chácara 2, no rumo SW 22º06' NE, com 3,28m" (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo nº 167/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à restituição, na forma de doação, da área descrita no artigo anterior ao Senhor Euclides Souza, ex-proprietário da referida área, mediante escritura pública, às expensas do outorgado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei nº 441/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.605 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial dois imóveis de propriedade do Município, que constituem as áreas de terras "A" e "B", com respectivamente, 9.978,68m² e 2.669,96m², localizadas no Jardim Monte Bello, e autoriza o Executivo a doá-los ao Sindicato dos Contabilistas de Londrina – SINCOLON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Desafeta de uso comum do povo e/ou especial duas áreas de terras medindo 9.978,68m² e 2.669,96m², denominadas respectivamente "A" e "B", localizadas no Jardim Monte Bello, subdivisão dos lotes 67 e 68 da Gleba Cambé, de propriedade do Município, com as seguintes divisas e confrontações:

I. área "A", contendo 9.978,68m², destacada da área da P.M.L., com 48.609,65m², situada no Jardim Monte Bello, subdivisão dos lotes 67 e 68 da Gleba Cambé, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando no alinhamento predial sudeste da Rua 25 (marginal), ponto comum de divisa com a área de Serviço Público; deste ponto segue por este alinhamento no rumo 65º49'07"-NE, na extensão de 126,517m; e ainda em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 10,49m e raio de 8,65m; deste ponto segue pelo alinhamento predial sudoeste da rua projetada, prolongamento da Rua 14, a ser destacada da área da Prefeitura do Município de Londrina, no rumo 44º42'20"-SE, na extensão de 54,756m; deste ponto segue em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 11,57m, e raio de 6,00m; deste ponto segue pelo alinhamento predial noroeste das rua projetada "A", a ser destacada da área da Prefeitura do Município de Londrina, no rumo 65º49'07"-SW, na extensão de 179,686m, e ainda em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 10,49m, e raio de 8,65m; deste ponto segue pelo alinhamento predial nordeste, do prolongamento da Rua 13, a ser destacada da área da Prefeitura do Município de Londrina no rumo 44º42'20"-NW, na extensão de 10,016m; deste ponto segue no rumo 65º49'07"-NE, na extensão de 43,10m, confrontando com a área de Serviço Público; deste ponto segue rumo 24º10'53"-NW, na extensão de 50,00m, confrontando ainda com a área de Serviço Público, onde atinge o ponto inicial, fechando uma área de 9.978,68m²".

II. área com 2.669,96m², destacada do Jardim Monte Bello, subdivisão dos lotes 67 e 68 da Gleba Cambé, dentro

das seguintes divisas e confrontações: "a noroeste, frente para a Rua 25 (marginal), no rumo SW-65°49'07"- NE, na extensão de 15,948m, em desenvolvimento de curva à direita de 37,544m, com raio de 289,29m, e ainda em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 12,38m e raio de 6,01m; a sudoeste, frente para o prolongamento da Rua 13, no rumo NW-44°42'20"-SE, na extensão de 47,55m; a sudeste no rumo SW-65°49'07"- NE, na extensão de 43,10m, com a área "A", destacada da área maior de 48.609,65m², da Prefeitura do Município de Londrina, e finalmente a nordeste, no rumo NW-24°10'53"-SE, na extensão de 50,00m, com a área "A", destacada da área maior de 48.609,65m², da Prefeitura do Município de Londrina".

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Contabilistas de Londrina – SINCOLON –, mediante prévia avaliação, as áreas de terras desafetadas pelo artigo anterior.

Parágrafo único - Nos imóveis descritos no artigo 1º desta lei, o donatário deverá desenvolver as atividades sociais previstas em seus estatutos, mantendo no local, em caráter efetivo e permanente, sua sede social .

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento de escritura definitiva de doação, o donatário deverá estar habilitado da competente aprovação, pelos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de Londrina, das edificações de sua sede social localizada nos imóveis e demonstrar que esteja desenvolvendo efetivamente as competentes atividades sociais e estatutárias.

Art. 4º A falta de cumprimento pelo donatário do disposto nesta lei ou a modificação das finalidades da doação farão os imóveis reverter, automaticamente e de pleno direito, ao domínio do Município, com todas as benfeitorias neles introduzidas, as quais, como parte integrante daqueles, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração dos imóveis a que alude esta lei correrão às expensas do donatário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:
Projeto de Lei nº 294/98
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 476,63m², denominada S.P.L. 10-A, situada no Residencial Ilha Bela, subdivisão do Lote 3-A da Gleba Ribeirão Lindóia, de propriedade do Município, e autoriza a sua alienação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular, com 476,63m², denominada Área S.P.L 10-A, localizada no Residencial Ilha Bela, com as seguintes divisas e confrontações: a sudeste: com a Rua "B", no rumo NE 85°13'54" SW com 17,61m e em desenvolvimento de curva de 9,32m e raio de 5,21m; a noroeste: com a Avenida "A", no rumo SW 07°43'57" NE com 24,42m; a nordeste: com a área de S.P.L. 10-B, no rumo SW 85°48'52" NE com 8,17m; a nordeste: com a data nº II da quadra 5, do Conjunto Habitacional São Pedro, no rumo NW 21°50'08" SE com 31,48m (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 127/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, por concorrência pública e mediante prévia avaliação, o imóvel

oriundo da desafetação de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei nº 416/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.607 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área denominada Lote 01, resultante da unificação com nova subdivisão da Rua "G", Praça e escapes, do remanescente do Residencial Tocantins, da subdivisão do Lote 304 da Gleba Jacutinga, e autoriza sua permuta por área particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras, de formato irregular, denominada Lote 01, com 2.353,45m², resultante da unificação com nova subdivisão da Rua "G", Praça e escapes, do remanescente do Residencial Tocantins, da subdivisão do Lote 304 da Gleba Jacutinga, de domínio do Município, conforme matrícula nº 2/50.011/A do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: a nordeste, com o remanescente do Residencial Tocantins, no rumo NW 52º48'10" SE com 157,63m e em desenvolvimento de curva de 9,20m e raio de 4,73m; a sudeste, com a Rua "G", Remanescente 02, no rumo NE 15º47'45" SW, com 32,31m e em desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 4,42m; a sudoeste, com a Rua Café Árabe, no rumo SE 42º02'30" NW com 145,05m, em desenvolvimento de curva de 23,93m e raio de 142,41m" (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 115/98-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a permutar, pela forma hábil e sem diferença de valores, o imóvel descrito no artigo anterior pela área de terras de formato irregular situada na Quadra 06 do Jardim Palmas, subdivisão do remanescente do Residencial Tocantins, da subdivisão do Lote 304 da Gleba Jacutinga, com 946,73m², de propriedade da Construtora Abussafe Ltda., conforme registro nº 2/50.850 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Limitada a noroeste com a Rua 02 do Jardim Palmas, no rumo SW 15º47'45" NE, com 33,90m; a nordeste, com a Quadra 06, no rumo NW 37º11'50" SE, com 25,00m; a sudeste, com a Quadra 06 no rumo NE 15º47'45" SW, com 42,85m; a sudoeste, com a Rua "G", no rumo SE 52º48'10" NW, com 21,87m, e em desenvolvimento de curva de 0,85m e raio de 10,86m" (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 115/98-S.O.).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de lei nº 459/98

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 7.618 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras localizadas no C.H. Vivi Xavier e autoriza a sua permissão de uso à Creche Semente da Esperança – Comissão da Igreja São Judas Tadeu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras a seguir discriminadas, localizadas no Conjunto Habitacional Vivi Xavier, de propriedade do Município, com as seguintes divisas e confrontações:

I. Área de terras com 1.704,52m², destinada à Igreja Católica, conforme matrícula nº 28.043, do C.R.I. do 2º Ofício desta Comarca;

II. Área de terras com 1.300,00m², denominada área "B": "a nordeste: com a Rua John Lennon, no rumo NW 88° 22' SE – 32,50m; a sudeste: com a própria quadra 14 – (Praça), no rumo NE 01°38' SW – 40,00m; a sudoeste: com a Rua Maysa, no rumo SE 88°22' NW – 32,50m; a noroeste: com a própria quadra 14 – (Praça), no rumo SW 01°38' NE – 40,00m" (Descrição de acordo com memorial descritivo nº 215/98-S.O.)

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, dos imóveis descritos no artigo anterior à Creche Semente da Esperança – Comissão da Igreja São Judas Tadeu.

Parágrafo único - Nos imóveis desafetados por esta lei, a permissionária construirá um centro infantil e salas pedagógicas.

Art. 3º A entidade permissionária não poderá ceder os imóveis nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e/ou terceiros, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de permissão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, a permissionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 5º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data desta lei, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 7º Durante a vigência desta lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 8º descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os imóveis reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daqueles, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei nº 465/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da redação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.623 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a ceder, em permissão de uso, uma área de terras localizada no Jardim de Alah à **Associação dos Moradores dos Jardins Gaion, Alah e Adjacências**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, por prazo indeterminado, à **Associação dos Moradores dos Jardins Gaion, Alah e Adjacências**, da área de terras denominada data 03 da quadra 05 do Jardim de Alah, de forma trapezoidal, nominada Subdivisão dos Lotes nº 138-B-2, da Gleba Patrimônio Londrina, com 798,24m², de propriedade do Município, averbada sob o nº 23.579 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "com 37,13 metros de frente para a Avenida São João, tendo à direita a data nº 1, com 25,00 metros; à esquerda divisando com o Lote nº 01 da Gleba Lindóia, com distância de 18,57 metros; aos fundos, com as datas nºs. 17, 18, 19 e 20 da quadra 05, numa extensão de 36,65 metros".

Parágrafo único - A permissionária utilizará esse imóvel para a construção de um centro comunitário para uso gratuito da comunidade daquela região.

Art. 2º A permissionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem prévia autorização escrita do Município.

Art. 3º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta lei, a permissionária deverá estar de posse do Projeto de Construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de um ano e terminadas no de dois anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso ficarão a cargo da permissionária.

Art. 7º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Wilson Mandelli - Secretário de Administração.

Ref.:

Projeto de Lei nº 436/98

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/98, de autoria dos Vereadores Célio Guergoletto, Flávio Anselmo Vedoato, Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Salvador Francisco de Oliveira Neto, Tercílio Luiz Turini, Adalberto Pereira da Silva, Roberto Ávila Scaff, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Elza Pereira Correia Muller, Jorge Scaff e Valdemir de Araújo Carneiro

LEI Nº 7.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina deverão ocorrer na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, mediante lei, conferir nomes definitivos aos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina.

Art. 3º A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:**I.** não haverá no Município nomes em duplicata;

II. são vedados nomes de personalidades vivas;

III. terão preferência nomes de significação cívica e cultural e os evocativos locais;

IV. os nomes das vias do mesmo loteamento serão de preferência correlatos ou seriados, pela significação ou pela forma;

V. as vias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, inclusive em seu prolongamento, salvo mudança considerável de direção, largura ou características;

VI. as vias conservam o nome e a numeração mesmo que atravessem ou contornem praças.

Parágrafo Único - A nomeação provisória dos loteamentos e das vias que os constituem obedecerá ordem alfabética ou numérica.

Art. 4º É vedada a alteração de nome de bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza que contenham nome de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput deste artigo, a mudança de nome já oficializado será permitida em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata ou se houver a concordância de, no mínimo, 51% dos proprietários ou dos moradores do bairro, loteamento, via, praça, logradouro público, próprio ou bem público em questão.

Art. 5º O responsável pela sanção ou promulgação de lei que denominar loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios ou outros bens públicos deverá enviar cópia dela, do projeto e de todos os documentos que a acompanham à Biblioteca Pública Municipal e ao Museu Padre Carlos Weiss.

§1º Caberá aos responsáveis pela Biblioteca Pública Municipal e pelo Museu Padre Carlos Weiss determinar a encadernação das leis e dos documentos recebidos bem como o seu arquivamento em setor próprio dessas repartições.

§2º Esses documentos deverão ficar à disposição dos munícipes para estudos e pesquisas ou quaisquer outras finalidades, de forma totalmente gratuita.

Art. 6º O emplacamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações serão

executados pela Prefeitura no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração.

Art. 7º As placas oficiais devem medir 0,80m x 0,20m e serão preferencialmente metálicas, de ferro batido, esmaltadas a fogo, com fundo azul e letras brancas ocupando dois terços do seu tamanho, seja horizontal ou vertical.

Art. 8º Obedecida a legislação pertinente sobre licitações, o Executivo Municipal poderá permitir que pessoas físicas e jurídicas confeccionem e instalem gratuitamente placas e/ou afixem adesivos nos postes das vias públicas com o nome dos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal (CEP), em tamanho e modelo padronizados, conforme especificação técnica do órgão competente do Município, em troca de colocação de propaganda em um terço da área destes.

Parágrafo único - A propaganda nas placas não poderá prejudicar a visão de sua parte oficial, nelas vedada a publicidade de bebida alcoólica, fumo ou quaisquer outras substâncias que induzam ao vício ou sejam prejudiciais à saúde.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, mediante licitação, o emplacamento das vias públicas por empresas especializadas nesse ramo de atividade.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 133, de 7 de dezembro de 1951, e suas alterações, e 6.363, de 17 de novembro de 1995. Londrina, 30 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 394/98

Autoria: Vereador Orlando Bonilha Soares Proença

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/98 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

LEI Nº 7.647 DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

SÚMULA: Autoriza a cessão, pelo Executivo Municipal, de recebíveis de IPTU e taxas agregadas, bem como os créditos inscritos na dívida ativa do Município de Londrina, para fins de operação de securitização.

A Câmara Municipal de Londrina, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito DO MUNICÍPIO, sanciono a SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os créditos recebíveis de impostos municipais e taxas agregadas, bem como de créditos decorrentes de títulos inscritos na dívida ativa do Município, poderão ser cedidos pelo Executivo Municipal para fins de operação de securitização para uma Sociedade de Propósito Específico cuja criação deverá ser aprovada mediante lei, resguardando os preceitos do artigo 82, II, da Lei Orgânica do Município.

§1º Entendem-se, para os fins da presente lei, como recebíveis os créditos de que o Município de Londrina é titular perante os sujeitos passivos de obrigações tributárias em decorrência de lançamentos dos seguintes tributos:

I. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II. Taxa de limpeza pública;

III. Taxa de Combate a Incêndio;

IV. Taxa de Coleta de Lixo;

V. Taxa de Iluminação Pública;

VI. Taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

VII. os créditos que integram a dívida ativa do Município.

§2º Os recebíveis objeto da cessão compreendem os créditos provenientes dos lançamentos do ano de 1999 e do período fiscal do ano 2000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de janeiro de 1999. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Luiz Cesar Auvray Guedes - Secretário de Planejamento e Fazenda; Eduardo Duarte Ferreira – Procurador Geral.

Ref.:

Projeto de Lei nº 473/98.

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/98, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

DECRETOS

DECRETO Nº 709 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, **Marcelo de Lima Urbaneja**, matrícula n.º 21.791-3, a partir de 18 de dezembro de 1998, do cargo em Comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo CS01, nível CC05, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94.

Art. 2º Fica vago o cargo acima, na forma prevista no "caput" do artigo 62 e inciso III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 15 de dezembro de 1998. Antônio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Marcos Rogério Lobo Colli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 722 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, **Eduardo Miguel**, matrícula nº 21.792-1, **Ana Regina Chepak de Souza**, matrícula n.º 21.794-8, **Juan Carlos Garófalo**, matrícula nº 21.816-2, e **Júlio César Botelho**, matrícula nº 21.795-6, a partir de 22 de dezembro de 1998, dos cargos em Comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo CS01, nível CC05,

pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94.

Art. 2º Ficam vagos os cargos acima, na forma prevista no "caput" do artigo 62 e inciso III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 1998. Antônio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário de Governo; Marcos Rogério Lobo Colli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

ERRATA

Na edição do Jornal Oficial de nº 135 foram suprimidas as alíneas a, b e c do artigo 3º do decreto nº 603/98, elas estão sendo incluídas nesta publicação.

DECRETO Nº 603 DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

SÚMULA: Disciplina a tramitação de Atestados e Laudos Médicos, Odontológicos, Psicológicos e Licenças por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, e em face do contido na Lei 4.928/92 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Todo Atestado ou Laudo de Providência Médica, Odontológica ou Psicológica, emitido em favor de servidor municipal, **com período de ausência superior a 2 (dois) dias úteis contínuos**, deverá ser submetido à avaliação Médica, Odontológica ou Psicológica, junto à Diretoria de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o comparecimento do servidor interessado, que, em promovendo a peritagem cabível ao caso, promoverá a tramitação técnica e legal estatutária, de eficácia única e plena junto à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os Atestados ou Laudos Médicos, Odontológicos ou Psicológicos, **com período de ausência inferior ou igual 2 (dois) dias úteis consecutivos**, deverão ser entregues diretamente à Chefia Imediata do servidor, independente do número de Atestados ou Laudos recebidos no mês de competência, onde, ato contínuo, chefia e servidor preencherão e assinarão a "Ficha Controle de Ausência por Atestado", constante do Anexo I, que será encaminhada juntamente com o atestado à Diretoria de Administração Funcional - DAF, para os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 3º O comparecimento à Diretoria de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização da perícia, deverá ocorrer, **obrigatoriamente, nos 2 (dois) primeiros dias úteis do início do afastamento por atestado**, independente do motivo, gravidade ou número de dias de afastamento.

§ 1º Quando houver a **impossibilidade total de comparecimento** do servidor à perícia Médica, Odontológica, ou Psicológica, no prazo de 2 (dois) dias úteis que fixa este artigo, deverá ser comunicada a D.S.M.T., **dentro desse mesmo prazo**, alternativamente através de:

- a. representação por familiar ou aparentado;
- b. comunicação escrita; ou
- c. contato da chefia imediata

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o servidor às sanções previstas nos artigos 212, 213 e

214 da Lei n.º 4.928/92, obedecendo a gradação legal prevista no artigo 211 da mesma lei.

Art. 4º Serão aceitos como incursos no § 1º do artigo anterior, somente os casos de internações hospitalares por acidente, cirurgia de emergência, internações de urgências, ou para os casos em que o servidor encontrar-se internado em Hospital ou Clínica fora do Município de Londrina, onde a comunicação ou comparecimento à Diretoria de Segurança e Medicina do Trabalho, sejam impossíveis de serem efetuadas dentro do prazo estipulado face a gravidade do problema e/ou lesão sofrida pelo servidor, ou perigo de contágio.

Art. 5º Todos os afastamentos em razão de Laudos Médicos, Odontológicos ou Psicológicos, a partir desta data, para terem eficácia plena, deverão:

- a) Especificar o tempo de dispensa sugerido pelo profissional que assiste ao servidor, ou pessoa da família, por extenso e numericamente;
- b) Conter a assinatura e carimbo do Médico, Odontólogo ou Psicólogo que atendeu ao servidor, bem como o número de sua inscrição junto ao seu conselho de classe, CRM, CRO ou CRP;
- c) Ter a descrição dos motivos que levarão o servidor ao afastamento e o Código Internacional de Doenças –CID;
- d) Não apresentar quaisquer rasuras nos itens que compõem o Atestado ou Laudo Médico, bem como serão escritos os grafados de forma plenamente legíveis e compreensíveis, sob pena de recusa ou solicitação de emissão de novo Atestado ou Laudo; e
- e) Conter a data de assinatura do Atestado ou Laudo que deverá coincidir com o período de afastamento do servidor, sob pena de recusa para os dados posteriormente.

Art. 6º Todas as licenças por motivo de doença em pessoa da família estarão sujeitas à apreciação, avaliação, parecer e conduta do Serviço Social da Diretoria de Segurança e Medicina do Trabalho - D.S.M.T.

Art. 7º Os casos omissos, não abrangidos por este Decreto serão resolvidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município, a exceção da COHAB-LD, CODEL, COMURB e SERCOMTEL.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao contido na Portaria 434/92.

Londrina, 16 de outubro de 1998. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município; Gino Azzolini Neto - Secretário Municipal de Governo; Marcos Rogerio Lobo Colli - Secretário Municipal de Recursos Humanos.

ACÓRDÃOS

Foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta, e em decorrência foram prolatadas as seguintes decisões:

Acórdão nº 001/98/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o nº 34.186/94, em que é Recorrente Exímio Organização Contábil S/C Ltda, **ACORDAM** os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanidade de votos, por não conhecer do recurso, face à intempestividade do mesmo

Acórdão nº 002/98/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o nº 12.732/96, em que é Recorrente Moro Construções Cíveis Ltda, **ACORDAM** os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, por não conhecer do recurso, face à intempestividade do mesmo.

Acórdão nº 003/98/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o nº 12.733/96, em que é Recorrente Moro Construções Cíveis Ltda, **ACORDAM** os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, por não conhecer do recurso, face à intempestividade do mesmo.

Acórdão nº 004/98/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o nº 18.021/96, em que é Recorrente Grassiotto Empreendimentos Imobiliários Ltda, **ACORDAM** os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Acórdão nº 001/99/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso sob o nº 12.684/98, em que é Recorrente Smart Painéis S/C Ltda, **ACORDAM** os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, por intempestivo.

As sessões de julgamento dos processos acima foram realizadas nos dias 22/12/98 e 05/01/99.

CMC, 06 de janeiro de 1999. Ubirajara Zanette Mariani - Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DL-97/087. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. PARTES: Município de Londrina e a empresa Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual da assistência técnica e manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado por mais um ano, bem como a inclusão de mais um equipamento com valor mensal de R\$190,00.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/GC-98/006

Classificação da Proposta

OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria de Agricultura.

De acordo com que ficou determinado na reunião do dia 05 de janeiro de 1999. A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 876/98, alterada pela Portaria n.º 1109/98, decidiu pela seguinte classificação: **ITEM 01:** não houve classificados; **ITEM 02:** não houve classificados; **ITEM 03:** não houve classificados; **ITEM 04:** 1º Lugar - empresa Caterpillar Brasil Ltda.; **ITEM 05:** não houve classificados; **ITEM 06:** 1º lugar - empresa Caterpillar Brasil Ltda.; **ITEM 07:** 1º Lugar - empresa Caterpillar Brasil Ltda.; **ITEM 08** - não houve classificados.

Londrina, 11 de janeiro de 1999. Ivo Marcos de Oliveira Tauil – Presidente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/GC-98/008

Classificação da Proposta

OBJETO: Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

De acordo com que ficou determinado na reunião do dia 11 de janeiro de 1999. A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1090/98, alterada pelas Portarias nº 1109/98 e 010/99, decidiu pela seguinte classificação das empresas a saber: **ITEM 01:** 1º lugar - AÇUCARALON COMERCIAL DE ALIMENTOS LONDRINA LTDA.; 2º lugar - ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.; **ITEM 02:** 1º lugar - HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; 2º lugar - SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA.; **ITEM 03:** 1º lugar - A N S COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA.; 2º lugar - COMERCIAL DE ALIMENTOS TIGRE LTDA. **ITEM 04:** 1º lugar - HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; 2º lugar - PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.; **ITEM 05:** 1º lugar - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A. – PRODASA, 2º lugar - ISABELA S/A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; **ITEM 06:** 1º lugar - SR SIMIONATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; 2º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; **ITEM 07:** 1º lugar - SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA. 2º lugar - ADERALDO & CIA. LTDA. **ITEM 08:** 1º lugar - HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 2º lugar - SUDMERCATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.; **ITEM 09:** 1º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; 2º lugar - FARTURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.; **ITEM 10:** 1º lugar - MAXGRILL LTDA., 2º lugar - ADERALDO & CIA. LTDA.; desclassificada a empresa SEK COMERCIAL LTDA, conforme laudo de avaliação da Sec. Mun. de Educação e Cultura .(Programa municipal de alimentação escolar); **ITEM 11:** 1º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; 2º lugar - ADERALDO & CIA. LTDA. **ITEM 12:** 1º lugar - ADERALDO & CIA. LTDA. 2º lugar - SR SIMIONATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; **ITEM 13:** 1º lugar - LATICÍNIOS CAROLINA LTDA. 2º lugar - AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **ITEM 14:** 1º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; 2º lugar - SR SIMIONATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **ITEM 15:** 1º lugar - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A. – PRODASA; 2º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; desclassificada a empresa SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA, conforme laudo de avaliação da Sec. Mun. de Educação e Cultura .(Programa municipal de alimentação escolar); **ITEM 16:** 1º lugar - SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA. 2º lugar - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A. – PRODASA; **ITEM 17:** 1º lugar - AÇUCARALON COMERCIAL DE ALIMENTOS LONDRINA LTDA, 2º lugar - ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA; **ITEM 18:** 1º lugar - AÇUCARALON COMERCIAL DE ALIMENTOS LONDRINA LTDA, 2º lugar - ADERALDO & CIA. LTDA. **ITEM 19:** 1º lugar - L C COMERCIAL LTDA., 2º lugar - FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. **ITEM 20:** 1º lugar - PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A., 2º lugar - HORTAFÁCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **ITEM 21:** 1º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; 2º lugar - SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA. **ITEM 22:** 1º lugar - SEK COMERCIAL LTDA; 2º lugar - SÃO BENTO AGRO INDUSTRIAL LTDA. **ITEM 23:** 1º lugar - GONÇALVES & TORTOLA LTDA.; 2º lugar - SEK COMERCIAL LTDA.

Londrina, 11 de janeiro de 1999. Arlete Cerri – Presidente.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CG-98/018. MODALIDADE: Tomada de Preços nº TP/GC-98/001. PARTES: Município de Londrina e a empresa MJB Engenharia Civil Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega da obra de pavimentação asfáltica no Conjunto Hilda Mandarino para o dia 23/01/99.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/121. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/185. PARTES: Município de Londrina e a empresa MJB Engenharia Civil Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega da obra de pavimentação asfáltica no Jd. Franciscato para o dia 20/01/99. DATA. ASSINATURAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-98/127. MODALIDADE: Convite nº CC/GC-98/173. PARTES: Município de Londrina e a empresa Meridiano Construtora de Obras Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega da conclusão da obra do Posto de Saúde do Silos Leste para o dia 02/02/99.

CONTRATO Nº GC-98/176. PARTES: Município de Londrina e empresa Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda. OBJETO: Execução de Rede de Galerias de Águas Pluviais na PR 445, no trecho da estrada entre os Km 245 a 265. MODALIDADE: Tomada de Preços nº TP/GC-98/036. PRAZO: 150 dias corridos. PREÇO TOTAL: R\$ 227.500,00. DATA. ASSINATURAS.

PAUTA

DATA DA REUNIÃO: 26.01.99

Horário: 8 às 10hs

1. Leitura e aprovação da sessão anterior.

2. Julgamentos:

2.1. Processo nº 322/97

Recorrente: Sagitarius Representações Comerciais S/C Ltda

2.2. Processo nº 40.808/97

Recorrente: Instituto de Anatomia, Patologia e Citologia do Paraná S/C Ltda

2.3. Processo nº 34.518/96

Recorrente: Central Serviços Contábeis Ltda

2.4. Processos nºs 9519 e 9524/98

Recorrente: José de Alencar Soares Coelho

3. Assuntos Gerais.

CMC/PML, 06 de janeiro de 1999. Ubirajara Zanette Mariani - Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

REGULAMENTO

REGULAMENTO PARA O BENEFÍCIO FISCAL

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTE REGULAMENTO A PARTIR DA LEI Nº 7.552 DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

1. O objetivo deste regulamento é normatizar a concessão do benefício fiscal previsto nos artigos 4º ao 8º da Lei n.º 6.937, de 27 de dezembro de 1996 alterada pela Lei nº 7552 de 09 de outubro de 1998, que reduziu para 1% (um por cento) a alíquota do ISS incidente sobre a prestação de serviços de processamento de dados referentes ao desenvolvimento de programas para computadores (software), bem como para os contratos de licenciamento, cessão, venda e manutenção desses programas de computadores, desde que atendidos determinados requisitos.

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO:

2. A redução de alíquota está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1. que os programas de computadores (software) sejam desenvolvidos por pessoas naturais ou jurídicas que tenham domicílio ou sede no Município de Londrina;

2.2. que os contribuintes estejam inscritos no cadastro mobiliário de Contribuintes do Município de Londrina;

2.3. que os contribuintes estejam filiados ao Núcleo SOFTEX 2000 do Norte do Paraná – Softex – NPR, coordenado pela Associação do Desenvolvimento Tecnológico de Londrina – ADETEC;

2.4. que se comprometam a repassar para o Núcleo SOFTEX-NPR, mensalmente, quantia equivalente a 10% (dez

por cento) dos benefícios fiscais recebidos, para que sejam reinvestidos no Programa;

2.5. estejam adimplentes com a tesouraria do Núcleo Softex- NPR, Coordenado pela ADETEC.

2.6. demonstrem o engajamento nos objetivos do Programa Brasileiro de software para Exportação, o SOFTEX 2000, atendendo a pelo menos um dos seguintes quesitos opcionais:

- a. Empresa realizando exportação de software.
- b. Participação de sócio-proprietário ou empregado da empresa em curso de Especialização "latu sensu", mestrado ou doutorado.
- c. Projeto selecionado pelo Núcleo Softex-NPR
- d. Participação no Comitê Executivo do Núcleo
- e. Curso de Business Plan concluído
- f. Participação no Projeto "Rumo a ISO-9000"
- g. Participação em Bancas de Projetos Incentivados
- h. Participação no Diagnóstico de Empresas (CITS 95)
- i. Empresa participando do Clube de Empreendedores promovidos pela ADETEC.

PROCEDIMENTO:

3. Para obtenção da redução da alíquota do ISS, o contribuinte deverá protocolar na Prefeitura do Município de Londrina, requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda, solicitando os benefícios da lei, cujo requerimento terá o seguinte trâmite:

- a. A secretaria de Fazenda encaminhará o requerimento à ADETEC, já com as informações quanto ao cumprimento das exigências da lei no que se refere ao domicílio e inscrições no CMC – cadastro de Contribuintes do Município de Londrina;
- b. A ADETEC instruirá o requerimento quanto ao cumprimento das demais condições necessárias à concessão do benefício fiscal, tais como a filiação ao Núcleo SOFTEX-NPR; engajamento nos objetivos do Programa Brasileiro de Software para Exportação – SOFTEX 2000 e das demais condições estabelecidas neste regulamento;
- c. Após o parecer da ADETEC, devidamente supervisionado pela Comissão, o requerimento retornará à Secretaria de Fazenda para a decisão e as devidas anotações necessárias para concessão da redução da alíquota do ISS.
- d. O benefício da redução vigorará a partir do mês-base da data do parecer favorável da ADETEC.

4. Não estando cumprido os requisitos necessários à concessão, poderá a ADETEC notificar o requerente a supri-lo no prazo improrrogável de 30 dias. Expirado este prazo sem que o requerente tenha cumprido os requisitos, a ADETEC deverá emitir o parecer contrário à concessão do benefício e encaminhar o requerimento à Secretaria da Fazenda para a decisão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

5. Para a concessão do benefício fiscal, fica estabelecido que a empresa beneficiária do presente incentivo terá até o dia 15 de cada mês para comparecer à ADETEC, munida do comprovante do recolhimento do ISSQN do respectivo mês e recolher 10% (dez por cento) do benefício recebido em conta própria do Núcleo SOFTEX – NPR, para que seja reinvestido no Programa.

6. Se a empresa beneficiária do incentivo fiscal deixar de atender as condições estabelecidas neste regulamento, a ADETEC poderá oficiar ao Senhor Secretário de Fazenda do Município de Londrina, solicitando a imediata suspensão do benefício, com a devida concordância da Comissão.

7. Os pareceres da ADETEC, quanto à concessão do benefício fiscal, serão supervisionados por uma Comissão, prevista no art. 6 da Lei 6.937/96, composta por:

- I. Um representante da ADETEC;
- II. Um representante da Câmara Municipal;
- III. Um representante da CODEL;
- IV. Um representante da Secretaria de Fazenda.

8.1. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

José A. Tadeu Felismino - ADETEC

Flávio Vedoato - CÂMARA

Rubens Bento - CODEL

Maria Sadako Ivamoto - SECRETARIA DE FAZENDA

SUPLENTE:

Alice Hocama - ADETEC

Roberto Kanashiro - CÂMARA

Eleonora Gomes Colli - CODEL

Ubirajara Zanette Mariani - SECRETARIA DE FAZENDA

9. A ADETEC publicará, anualmente, em jornal de grande circulação, Edital de Convocação aos interessados na filiação ao Núcleo SOFTEX 2000 Norte do Paraná, para a concessão dos benefícios fiscais.

10. Das reuniões da comissão, que se refere o item 7, serão lavradas atas para registro dos trabalhos.

Londrina, 15 de dezembro de 1998. Flávio Vedoato – Câmara Municipal; Maria Sadako Ivamoto – Secretaria de Fazenda; Rubens Bento – Companhia de Desenvolvimento de Londrina ; José A. Tadeu Felismino - ADETEC.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI

LEI MUNICIPAL 4.742/91

Faço pública a relação dos candidatos titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Londrina – gestão 98/2001.

Classificação	Nome do candidato	Nº de votos
Titulares		
1º	Maria Helena de Souza Costa Castardo	748
2º	Julio Botelho	693
3º	Juan Carlos Garófalo	534
4º	Profª Denise Adriana Gonçalves	476
5º	Marilda Regina da Silva	472
Suplentes		
6º	Márcio Antunes	384
7º	Profª Débora Meiry Bruder Mazzo	333
8º	Carmem Elizabeth Sperandio	308
9º	Gutemberg Germano da Silva	270
10º	Salete Ieda Domingues da Silva	268

Londrina, 15 de dezembro de 1998. Antonio Casemiro Belinati – Prefeito do Município.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

COMUNICADO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/98.

A Cohab-Ld em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado da classificação relativo a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/98.

1) Empresa primeiro colocada e vencedora da Licitação:

M.J.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA., com proposta no valor total de R\$. 7.880,80 (sete mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Londrina, 08 de janeiro de 1999. Fernando Carlos de Barros - Diretor Administrativo.

EXTRATOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 002/98.

A Cohab-Ld em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado da classificação relativo a CONCORRÊNCIA Nº 002/98.

1) Proponentes Primeiro Colocados e Vencedores da Licitação:

VALDECIR DA SILVA – Quadra 09 – data 06 – VILA AMARAI – Proposta no valor total de R\$. 4.008,00 (quatro mil e oito reais), pagamento em 12 parcelas.

NAPOLEÃO MARTINS DE SOUZA – Quadra 04 – lote 08 – JARDIM GUARARAPES – Proposta no valor total de R\$. 7.100,00 (sete mil e cem reais), pagamento em 12 parcelas.

GERSON MULER THOMAZ – Quadra 04 – lote 10 – JARDIM GUARARAPES – Proposta no valor de R\$. 7.100,00 (sete mil e cem reais), pagamento em 12 parcelas.

WALDEMAR FERREIRA SOBRINHO – Quadra 04 – lote 21 – JARDIM GUARAPARES – Proposta no valor de R\$. 7.721,00 (sete mil e setecentos e vinte e um reais), pagamento em 12 parcelas.

EDIMILSON SPANHOL – Quadra 21 – lote 13 – C.H. PARIGOT DE SOUZA – SETOR III - Proposta no valor de R\$. 10.329,00 (dez mil e trezentos e vinte e nove reais), pagamento em 12 parcelas.

EDVALDO SPANHOL – quadra 21 – lote 14 – C.H. PARIGOT DE SOUZA – SETOR III – Proposta no valor de R\$. 10.756,00 (dez mil e setecentos e vinte e seis reais), pagamento em 12 parcelas.

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE LONDRINA – Quadra 01 – lote 10 – C.H. ANTONIO MARÇAL NOGUEIRA – Proposta no valor de R\$. 10.550,00 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais), pagamento em 12 parcelas.

2) Proponentes Segundo Colocados:

ALCIDE FURLAN – Quadra 04 – lote 08 – JARDIM GUARARAPES – Proposta no valor de R\$. 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pagamento em 12 parcelas.

JOAQUIM VITOR DA COSTA – Quadra 09 – lote 06 – VILA AMARAL – Proposta no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), pagamento em 12 parcelas.

Londrina, 05 de janeiro de 1999. Fernando Carlos de Barros - Diretor Administrativo.

MODALIDADE: Edital de Chamamento nº 001/97

OBJETO: Credenciamento de Agente Arrecadador no C.H. ENGENHEIRO MILTON GAVETTI para arrecadação de prestação de Mutuários da Cohab-Ld.

CONVENIADO: FARMÁCIA LAMASTRA LTDA

VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$. 0,30 (trinta centavos) por prestação arrecadada.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 1998.

Londrina, 06 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Edital de Chamamento nº 001/97**

OBJETO: Credenciamento de Agente Arrecadador no Centro da cidade para arrecadação de prestação de mutuários da Cohab-Ld.

CONVENIADO: CEFES LOTÉRICA LTDA.

VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$. 0,30 (trinta centavos) por prestação Arrecadada.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 1998.

Londrina, 06 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Convite nº 017/98**

OBJETO: Fornecimento de gasolina comum, álcool, óleo lubrificante para motor e filtro de óleo, bem como prestação de serviços de borracharia aos veículos a frota da Cohab-Ld.

RECURSOS: Próprios da Companhia.

CONTRATADA: AUTO POSTO MANANCIAL LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$. 44,149 (quarenta e quatro reais e cento e quarenta e nove centavos), somatória de todos os itens.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 1999.

Londrina, 06 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Convite nº 018/98**

OBJETO: Fornecimento de formulários para reposição de estoque.

RECURSOS: Próprios da Companhia.

CONTRATADAS: GRÁFICA IPÊ LTDA.

Valor do Contrato: R\$. 1.072,75.

BORNIA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA.

Valor do Contrato: R\$. 733,80.

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA : 30 de dezembro de 1998.

Londrina, 06 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Alteração Contratual da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98.**

OBJETO: Fornecimento de Materiais para o Jardim João Turquino

RECURSOS: Oriundos do Contrato de Repasse 004150-69/97 – MPO – firmado entre a CAIXA/MUNICÍPIO/COHAB-LD.

CONTRATADA: F.J. DE SOUZA & CIA LTDA.

VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$. 5.876,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 1999.

Londrina, 06 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Convite nº 019/98**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Companhia.

RECURSOS: Próprios da Companhia.

CONTRATADA: SILVESTRE E SZLACHTA & CIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$. 5.388,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/01/99.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.

Londrina, 07 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

MODALIDADE: **Rescisão do contrato relativo a Tomada de Preços nº 004/97**

OBJETO: Rescisão com devolução de numerários do Contrato relativo a prestação de serviços técnicos para depuração de contratos firmados entre COHAB-LD/BNH./CAIXA – S.F.H.

RESCINDIDA: HECOPART – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

DATA DA RESCISÃO: 17 de dezembro de 1998.

Londrina, 07 de janeiro de 1999. Wilson Mandelli - Diretor Presidente.

COMURB

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO Nº CTO-038/98-Comurb: Partes: COMURB e Mercoluz Construções Elétricas Ltda. Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para execução de serviços de iluminação em 400 (quatrocentas) árvores e 800 (oitocentos) postes, com motivos natalinos, com fornecimento de projetos, materiais, equipamentos e manutenção dos serviços. Ref. Convite nº 069/98-Comurb. Prazo: 20 (vinte) dias. Valor: R\$ 48.200,00.

Data: 04.11.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro e Antonio Alcantara Filho - Sócio Gerente - Mercoluz Construções Elétrica Ltda.

CONTRATO Nº CTO-040/98-Comurb: Partes: COMURB e Edificadora Veneto Ltda. Objeto: Contratação de serviços para a realização de estudos sobre itinerários e de modal tecnológico para linhas seletivas, no anel do centro expandido da Cidade, conforme definição constante do Plano de Transportes, incluindo definição operacional para desconcentração nas plataformas centrais de integração e estudo locacional para estações centrais de integração físico-tarifária, estudo de itinerários nas linhas do anel do centro expandido definido pelo Plano de Transportes. Ref. Convite nº 073/98-Comurb. Prazo: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 149.700,00.

Data: 10.11.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro e Solano da Ros - Sócio Gerente - Edificadora Veneto Ltda.

ADITIVO 01 AO CONTRATO CTO-027/98-Comurb. Partes: COMURB e Principal Vigilância S/C Ltda. Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato por período de 02 (dois) meses, referente Serviços de Vigilância, a serem prestados no Estádio do Café e estacionamentos do Estádio e do autódromo de Londrina.

Data do Aditivo: 30.10.98. Assinaturas: Kakunen Kyosen - Diretor Presidente, Eduardo Alonso - Diretor Administrativo e Financeiro e Henrique Cesar Galli - Diretor Operacional Principal Vigilância S/C Ltda.

ERRATA

Na publicação do Jornal Oficial do Município de Londrina nº 113, dia 10 de setembro de 1998, pág. 6, do extrato do Aditivo ao Contrato firmado entre a Comurb e a empresa J.L. Munhoz & Cia. S/C Ltda., a referida publicação refere-se ao Contrato inicial. Objeto: Execução dos serviços gerais para instalação, montagem e desmontagem de colunas de sustentação de semáforos do tipo "ciclo visual", bem como a fixação e aterramento de bases, a serem realizados em 100 (cem) cruzamentos semaforizados na área central do Município. Ref. Convite nº 035/98-Comurb. Prazo: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 76.800,00.

Data: 22.07.98 e assinaturas.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Professor João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei n° 8.666/93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo n° 157/98, cujo escopo abaixo segue:

- a. **OBJETO:** a veiculação na TV TROPICAL de 02 (dois) programas especiais, sendo um com 30' (trinta minutos) de duração e o outro com 60' (sessenta minutos) de duração, que levarão ao ar projetos de interesse da SERCOMTEL S.A.;
- b. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal n° 8.666/93;
- c. **CONTRATADA:** RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA;
- d. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- e. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** dezembro/1998.

Londrina, 04 de dezembro de 1998. Dioniltro Rubens Pavan - Presidente.

EXTRATOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSERÇÕES Nº 8431/98 – PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.

OBJETO: a veiculação na **TV TROPICAL** de 02 (dois) programas especiais, sendo um com 30' (trinta minutos) de duração e o outro com 60' (sessenta minutos) de duração, que levarão ao ar projetos de interesse da SERCOMTEL S.A.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; **PREÇO:** R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

PRAZO: dezembro/1998

DATA DE ASSINATURA: Londrina, 23.12.1998. Paulo Cezar da Silva Machado/Walter Campanelli Junior (SERCOMTEL S.A.) e Marco Antonio Ramondini (OM)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL N.º 8273/98

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

OBJETO:

a) fornecimento de todas as atualizações da versão do Software FORPONTO, em uso pela SERCOMTEL S.A., além de assessoramento técnico prioritário via fax, fone, telexuporte e visitas;

b) prestação de serviços de suporte técnico e acompanhamento operacional do software FORPONTO; RECURSO: 313.31.6 – Assistência e Consultoria Empresarial; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; PREÇO: R\$526,78 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) mensais pelo objeto descrito na alínea "a" e R\$37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos) por hora pelo objeto descrito na alínea "b"; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Data de assinatura: Londrina, 25.11.1998. Paulo Cezar da Silva Machado/Waldir Belinati (SERCOMTEL S.A.) e Raul Cesar Gottlieb (TASK).

ADITIVO 01/98 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEDEX N.º 4.48.01.1192-0; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/96

PARTES: SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO:

a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses, contados a partir de 15.05.1998

Data e Assinatura: Londrina, 27.08.1998; Dioniltro Rubens Pavan/Waldir Belinati (SERCOMTEL S.A.) e Ronaldo Oliveira Mateus (CORREIO).

ADITIVO AO CONTRATO Nº 5389/97-ALC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/97-ALC

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E ADILSON DE BIAGI

OBJETO:

Prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10.12.98 e término em 10.12.99, nos termos do estabelecido na cláusula Quarta do contrato primitivo.; VALOR: R\$.766,37 (setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) mensal mais a taxa de manutenção (condomínio) no valor de R\$.71,41 (setenta e um reais e quarenta e um centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Data e assinatura: Londrina: 31.12.1998.; SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES (Paulo Cezar da Silva Machado/Ismael Mologni) e Adilson de Biagi.

SERCOMTEL CELULAR S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 5083/97-ALC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/97-ALC

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OHARA

OBJETO:

Prorrogação do prazo contratual, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 03.12.98 e término em 02.06.99, nos termos do estabelecido na cláusula Quarta do contrato primitivo.; VALOR: R\$. 120,00 (cento e vinte reais) mensal; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

Data e Assinatura: Londrina: 31.12.1998.; SERCOMTEL CELULAR S.A. (Pedro Aparecido Mangili/Flavio Borsat) e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OHARA (Ivan Xavier Duarte).

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/990 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 4 de janeiro de 1999, **Antonio Carlos de Andrade Vianna** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, símbolo CC-01/CV, exonerável "ad nutum".

Registre-se e afixe-se.

Londrina, 04 de janeiro de 1999. Renato Silvestre de Araújo – Presidente.

PORTARIA Nº 02/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 6 de janeiro de 1999, **Francisco Mestre** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC-01/CV, exonerável "ad nutum".

Registre-se e afixe-se.

Londrina, 04 de janeiro de 1999. Renato Silvestre de Araújo – Presidente.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**Lei nº 6.939, de
27/12/96
Distribuição gratuita**

**Jornalista
Responsável**
Sônia Lenira N. de
Carvalho
M.Tb 3832

**REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO**
Secretaria de Governo:
Av. Duque de Caxias,
635
CEP 86.015-901 -
Londrina-Pr

Prefeito do Município
Antonio Casemiro
Belinati

Revisão
Severino Tavares
Editoração Eletrônica
Anderson Coutinho
Kozak

Secretário de Governo
Gino Azzolini Neto

Impressão
Editora da UEL

Fone: (043) 372-4013
Fax: (043) 372-4014

<http://www.londrina.pr.gov.br>
e-mail:
imprensa@londrina.pr.gov.br